

Estabelece o Sistema de Cotas etno-radicais nos estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino Superior.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“Estabelece o Sistema de Cotas em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DOS ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece a cota mínima de 30% (trinta por cento) para a população afro - descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelos estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Serão considerados afro - descendentes, para os efeitos desta Lei, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o afro - descendente que desejar concorrer ao que estabelece o art.1º desta Lei, deverá fazer a opção no formulário de inscrição.

Art. 3º - Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo.

§1º - Os candidatos inscritos no processo seletivo concorrerão em igualdade de condições a 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação e de pós-graduação.

§2º - Os 30% (trinta por cento) restante das vagas serão preenchidas pelos afro - descendentes, que optaram pelo sistema de cotas, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos, após a classificação especificada no parágrafo anterior.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás implementará programas sociais de apoio e de acompanhamento acadêmico para os estudantes que ingressarem nos seus cursos através do sistema de cotas estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O sistema de cotas de que trata esta Lei terá um prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, mediante Lei específica.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o *Caput* deste artigo dependerá de uma avaliação histórica da execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Ivan Ornélas Luis Cesar Bueno Mauro Rubem Paulo Garcia
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com a deliberação das seguintes entidades do movimento negro:

- Irmandade 13 de Maio / Congada;
- Agentes Pastorais Negros - APNS;
- Casa da Cultura da Comunidade Negra - Cacune;
- Fórum de Entidades Negras de Goiás - Fenego;
- Negros e Negras pela habitação;
- Grupo de Mulheres Negras - Malunga.

Para iniciarmos a discussão a cerca da importância dessa propositura, deve ser demonstrada uma equação a ser enfrentada em nosso país: 513 anos de nação, 400 vividos sob o regime do escravismo e apenas 115 anos de liberdade - ao menos formal - para mais da metade da população. Somado o período do escravismo àquele que se seguiu pós-abolição, marcado pela mais absoluta omissão estatal em face das desigualdades e da discriminação racial, contabiliza-se uma trajetória de exclusão social e econômica dos descendentes de africanos. Daí, fazendo surgir vários Movimentos Negros em prol da luta de seu povo. A implantação da política de cotas vem ao encontro das reivindicações históricas do Movimento Negro brasileiro, que há muito tem afirmado que o Brasil somente encontrará o caminho da democracia na medida em que o racismo e outras formas de iniquidade social sejam abolidos do nosso cotidiano. Durante as décadas de setenta, oitenta e noventa, o Movimento Negro denunciou a prática corrente do racismo na sociedade; era uma voz isolada. Os governantes conservadores afirmavam que o referido Movimento era um perigo para a segurança nacional e com essa justificativa empreendiam uma feroz perseguição aos militantes negros. A luta anti-racista e os novos tempos que se descortinaram, possibilitaram que o tema do racismo fosse reconhecido por parcelas consideráveis da sociedade nacional. Setores do governo, hoje, já declaram publicamente, inclusive em textos escritos, que a população negra é discriminada e seu acesso às riquezas produzidas são dificultadas pelos diferentes mecanismos engendrados pelo preconceito racial. Os institutos de estatísticas oficiais divulgam abertamente as pesquisas que comprovam que o racismo é um fenômeno estrutural e afeta as diferentes possibilidades de inclusão dos negros e negras na sociedade.

No sentido de justificar o presente projeto faz-se necessário uma contextualização acerca do significado do sistema de cotas na sociedade, também chamado de “**Ações Afirmativas**” ou ainda de “**Discriminação Positiva**”.

A ideia de ação afirmativa parte do entendimento de que os fenômenos sociais não são uma criação da natureza, mas o resultado do convívio em sociedade. Sendo assim, as desigualdades sociais não podem ser percebidas como resultado de arranjos naturais, e fruto da natural incapacidade de uns de serem competentes e fortes o suficiente para sobreviverem entre os melhores. É o resultado da percepção de que a teoria de seleção natural das espécies de Charles Darwin não tem valor no mundo social; e aquilo que cabe ao homem

biológico, está longe de ser determinante em suas qualidades sociais.

As desigualdades sócio-econômicas podem ser consideradas reflexos da herança social. Não se pode presumir que alguém vença uma corrida de cem metros livres usando um peso nos pés. O valor do peso aumenta de acordo com aquilo que se tem enquanto herança social. Alguém que é filho de pais com alguma instrução, com acesso à informação e a educação de razoável qualidade, possui mais chances de chegar à universidade ou conquistar bom emprego, àquele que tem que lutar contra a ausência de todos esses elementos.

A discussão de raça está, portanto estruturada na discussão de classe, mas nem por isso adquire caráter menos importante. Ainda que em nosso país o processo de criação do Estado - nação esteja vinculada a questão racial, ou seja, à inclusão dos ex-escravos e seus descendentes na sociedade. Questão esta que foi resolvida na base da coerção e da incorporação da condição de subalternidade de funções na sociedade aos afro-descendentes - pretos ou pardos.

Sabemos que não se resolve o problema da exclusão racial com a simples garantia de acesso à universidade, mais que isso, é necessária a implementação de políticas públicas e privadas que adotem e executem medidas que visem à instauração de correções de desigualdades raciais. A concessão de cotas é uma medida de caráter emergencial e provisório na correção de desigualdades, uma vez alcançada, passa-se para o segundo passo, qual seja, a manutenção dos alunos na universidade.

O afro-descendente, se não tem acesso ao ensino superior, não o tem porque em geral é pobre e esta condição sócio-econômica foi historicamente construída pela sua herança étnica e de escravidão.

Sendo pobre, continuará freqüentando escolas públicas que segundo as políticas educacionais adotadas pelo governo não lhe darão condições para uma posterior formação universitária. E realmente não são escolas públicas pensadas para dar condição ao negro de alcançar alguma mobilidade social significativa.

A principal justificativa para a propositura deste projeto de lei é a necessidade de se desfazer um erro que já vem se perpetuando por séculos. Dar a oportunidade de o negro pobre se projetar competitivamente nos diversos setores sociais através do sistema de cotas nas instituições de ensino. É muito mais que uma questão polêmica. De fato seria até bem-vinda, se fosse para promover discussões que gerassem resultados que enterrassem definitivamente essa diferença gritante existente entre as raças. O intuito é contribuir para consertar os erros históricos na base estrutural da sociedade

brasileira que provocaram este déficit.

Esta lei visa auxiliar na reconstrução deste novo paradigma.

Servirá como uma norma reguladora automática dessa problemática, já que futuramente se estabelecerá um equilíbrio no “gradiente de concentração”, e finalmente esqueceremos, até de uma forma natural, que há esta diferença a qual fazemos questão de acreditar que não existe.

Importante salientar que este projeto se enquadra dentro das políticas afirmativas que buscam o combate à discriminação histórica.

Projetos semelhantes, que visam garantir cotas para negros nas universidades ou nos concursos para o serviço público, foram aprovados nos estados do Rio de Janeiro, Bahia e nas Câmaras Municipais de Salvador, Goiânia e Recife.

O Brasil só não possui um *apartheid* formal, porque o negro nunca disputou de fato o espaço com o branco no mercado de trabalho, nos postos de comando. Uma pesquisa feita pela Fundação Dom Cabral, de Minas Gerais, mostra que 92% (noventa e dois por cento) dos presidentes das 50 (cinquenta) maiores empresas brasileiras são brancos.

Há uma presença diminuta de negros nas elites econômicas, sociais e políticas.

Temos que tomar medidas, e que sejam elas prioritárias, para que o poder público e o governo, representado em todas as instituições do Pacto Federativo, amenizem esta latente desigualdade.

Poderíamos afirmar, que a exclusão social nas universidades, “onde em uma sala de 50 alunos somente um é negro”, é uma questão social, entretanto, sabemos que : “O pobre é excluído. Mas, o pobre negro é diferente. O negro tem um agravante para sua pobreza, que é a cor da pele.”

É necessário fazer uma exposição estatística para explicitar melhor essa situação e responder o porquê da necessidade das cotas:

- _ A proporção de brancos com nível superior é cinco vezes maior que a de negros, pardos e índios (fonte IBGE, Censo/2000);

- _ Segundo o I Censo Étnico-Racial, realizado na USP, 2001, 76,90% dos estudantes de graduação se declararam brancos, enquanto que 12,80% amarelos, 7% pardos, 1,2% negros e 0,4% indígenas;

- _ 1,9% dos diplomas de curso superior são entregues a negros (IBGE, 2001);

- _ 98% dos jovens negros, entre 18 e 25 anos, não haviam ingressado na universidade, segundo IPEA, em pesquisa intitulada desigualdade racial no Brasil; evolução das condições de vida na década de 90.

- _ Há um diferencial permanente de 2,3 anos de estudo entre negros e brancos de várias gerações, com vantagens para os brancos, segundo IPEA, em pesquisa intitulada desigualdade racial no Brasil;

evolução das condições de vida na década de 90. Essa tendência de desigualdade racial se reproduz em outros indicadores sociais tais como: incidência da pobreza, renda apropriada por brancos e negros, desemprego, participação no mercado de trabalho, condições materiais de bem-estar: habitação e consumo de bens duráveis, assim como outras variáveis educacionais, além da mencionada.

Do conjunto desses dados e considerações, o que fica evidente é que as políticas públicas universais, apesar de contribuírem para a melhoria das condições econômico-sociais gerais, e com o tal devem, necessariamente continuar, comoprovadamente, se mostraram insuficientes para a inclusão das populações negras no âmbito da cidadania plena. A sociedade brasileira é ainda possuidora de uma inegável dívida social para com essa populações. Dívida esta cujo resgate só poderá concretizar-se na medida em que tomarmos

consciência da necessidade de políticas públicas especiais pautadas no objetivo de eliminar o paralelismo que caracteriza a imensa desigualdade a separar os brasileiros negros dos brasileiros brancos.

Ao propor este projeto, a intenção é que ele seja uma mola propulsora da equalização social étnica, mas sabendo que ao longo dos anos se tornará obsoleta, visto ter alcançado seu objetivo maior: a satisfação das oportunidades em igual valor para negros, brancos e índios, afinal, somos, de fato, brasileiros e temos as mesmas cores verde e amarela.

Ante a importância da propositura pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação .

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

Ivan Ornélas Luis Cesar Bueno Mauro Rubem Paulo Garcia
Deputado Estadual